



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Dispõe sobre a disponibilização e distribuição da Bíblia Sagrada em “Braille” para as pessoas com deficiências visuais e dá outras providências”.

Art. 1º A Biblioteca Pública Municipal deverá, disponibilizar a Bíblia Sagrada em “braille” para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais.

§1º A biblioteca irá disponibilizar para empréstimo pelo prazo de até 90(noventa) dias, podendo ser renovado por mais período.

§2º Poderá assim que solicitado o cidadão requerer um exemplar da bíblia em braille o qual a secretaria de cultura providenciará, podendo também buscar convênios e parcerias com entidades privadas e governamentais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o executivo por decreto regulamentar a lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.ataende.net/p65e0dd2a731745>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 29/02/2024 15:53.



Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereado



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Justificativa

O presente projeto visa dispor que a Biblioteca Pública Municipal através da secretaria de Cultura deverão, disponibilizar a Bíblia Sagrada em “braille” para fins de atenção às necessidades das pessoas acometidas por deficiências visuais. Considerando as peculiaridades de cada uma das Bibliotecas, no entanto, a regulamentação desta lei caberá ao Poder Executivo que definirá os detalhes para a implantação da lei. O Braille consiste num sistema de escrita tátil muito usado por pessoas com baixa visão ou cegas. É escrito em papel relevo o que facilita a compreensão pelos deficientes visuais, auxiliando muitas pessoas.

A Bíblia é um fenômeno social, explica o pesquisador. É produto resultante de várias relações do meio, mostra projetos e interesses de camadas sociais, é um agente do processo histórico e atua sobre a realidade. Importante que todos tenham o acesso.

Diante da importância do presente projeto de lei para os nossos municípios, submeto a apreciação desta Casa de Leis e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b65e0d2a731745>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 29/02/2024 15:53



Referência historiador Marcelo Rede, professor na Universidade de São Paulo (USP)